



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/07/2016

Edição N° 126



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2016/69457

Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil – Cabimento – Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual – Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016

A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida”

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/216

A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - DESPACHO - Nº 0002636-42.2013.8.26.0370/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração – Monte Azul Paulista - Embargte: Gladys Lea de Carvalho Tirolez. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2016/69457

Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC

Página 4

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2016/69457 - BARRA BONITA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer 140/2016-E

Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.

Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.

Vistos.

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Barra Bonita, a respeito da forma de cobrança dos emolumentos na hipótese de solicitação de busca de assento, cujo resultado seja negativo ou cujo resultado seja positivo, desde que dispensada a certidão.

Não tendo havido interposição de recurso contra a decisão (fls. 27), os autos foram remetidos para esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02.

Intimada para se manifestar, a ARPEN/SP, diante da dificuldade de serem localizados determinados assentos, em acréscimo ao que foi decidido pelo Juiz Corregedor Permanente, sugeriu a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V "a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas" (fls. 33).

É o relatório.

Opino.

A questão objeto de análise diz respeito à forma de cobrança nos pedidos de busca de assento em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

O Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil da comarca de Barra Bonita, por meio da sentença de fls. 18/20, definiu que a cobrança de emolumentos é devida e que a situação se enquadra no item 11 da Tabela do Registro Civil, que integra a Lei Estadual nº 11.331/02.

A possibilidade de se efetuar cobrança pelas buscas efetuadas nas situações acima especificadas decorre de alguns dispositivos legais.

Em primeiro lugar, preceitua o artigo 14 da Lei nº 6.015/73:

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.(grifei)

O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas.

Já os itens 9 e 10 da Tabela do Registro Civil preveem que os emolumentos cobrados para a extração de certidões em breve relatório e em inteiro teor já incluem as buscas.

Se as buscas já estão incluídas no valor da cobrança, há que se convir que elas não são gratuitas. Na verdade, os emolumentos previstos nesses dois itens abrangem dois serviços: busca e expedição de certidão.

Resta claro, portanto, que tanto a legislação Federal quanto a Estadual consideram o pedido de busca passível de cobrança de emolumentos.

E como concluiu o Juiz Corregedor Permanente, as hipóteses objeto de consulta são abrangidas por item específico da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02.

Com efeito, em se tratando de busca de assento em Registro Civil, a busca com resultado negativo, exigida a certidão; a busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e a busca com resultado positivo, dispensada a certidão, enquadram-se no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02, que tem a seguinte redação:

11 - Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.

Correta, portanto, a decisão de primeiro grau no que toca à cobrança de emolumentos.

No entanto, diante dos argumentos apresentados pela ARPEN, conveniente que sua sugestão seja acolhida.

Atualmente, por força do Provimento nº 19/2012 da CGJ/SP, as informações relativas a nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências e emancipações registrados nas serventias do Estado a partir de 1º de janeiro de 1976 constam na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Desse modo, em se tratando de pesquisa que envolva assento lavrado após o ano de 1976, o usuário, com o pagamento dos emolumentos respectivos uma única vez (itens 9, 10 e 11 da Tabela V, conforme o caso), abrangerá em sua busca todas as Serventias do Estado.

A tendência é que, com o tempo, todas as informações dos registros já lavrados no Estado passem a fazer parte da Central,

de modo a facilitar a pesquisa desses dados.

Prova disso é o Provimento nº 46/2015 do CNJ, que determinou que todos os Registros Cíveis do país, paulatinamente, forneçam as informações dos assentos de seu acervo¹.

Nota-se que o caminho inaugurado pelo Provimento nº 19/2012 desta Corregedoria Geral é inevitável; no futuro, todas as informações do Registro Civil nacional constarão em um banco de dados, que tornará a pesquisa unificada, simples e barata. A iniciativa pioneira da Corregedoria de São Paulo colocou as serventias paulistas em situação confortável em relação às demais, pois, em virtude do prazo progressivo estipulado pelo CNJ para o fornecimento de informações, as serventias extrajudiciais do resto do país demorarão mais de três anos apenas para alcançar a situação atual das serventias paulistas, ou seja, dados a partir de 1976 integralmente inseridos na Central.

Para que essa posição de vanguarda seja mantida, adiantando-se ao cronograma estabelecido pelo CNJ, está em estudo nesta Corregedoria a ampliação da abrangência dos dados que devem constar na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

No entanto, enquanto não se obtém a centralização de todos os dados do Registro Civil, sugere a ARPEN uma medida que visa a limitar as buscas ainda não abrangidas pela CRC. Propõe a associação a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V "a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em

índice ou informações circunscritivas" (fls. 33).

A sugestão deve ser acolhida por dois motivos.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a busca manual, sem índice, nos livros de serventia extrajudicial, abrangendo grande lapso, é trabalho que leva tempo considerável. Limitada a pesquisa a uma década, menos livros precisarão ser consultados, resultando em uma busca mais célere e menos trabalhosa.

Depois, a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa transfere para o usuário que requer a informação a responsabilidade por facilitar as buscas que serão efetuadas. Não parece excessivo exigir-se daquele que pede a pesquisa que limite a dez anos a gama de registros que serão analisados.

A título de exemplo, um usuário que pretenda encontrar o assento de nascimento de seu avô, desde que se disponha a coletar informações com familiares e conhecidos, geralmente conseguirá circunscrever o período pesquisado a uma década.

Ressalte-se, mais uma vez, que a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa aplica-se apenas à hipótese de busca manual, sem apoio em índice. Ou seja, se o Registro Civil consultado houver organizado o seu acervo em um banco de dados próprio, ou mesmo providenciado, em papel, um índice abrangente dos registros, com o pagamento dos emolumentos indicados no item 11 da Tabela V, a pesquisa poderá compreender período superior a uma década.

Frise-se que o prazo de dez anos não é aleatório; como ressaltado pela ARPEN a fls. 33, esse prazo segue o critério utilizado por esta Corregedoria Geral nos Comunicados de busca de assentos publicados periodicamente no DOE. A exemplo do que se pretende fazer aqui, a limitação dos assentos a serem pesquisados por força dos Comunicados objetiva facilitar as buscas.

Finalmente, a fim de que a permissão de cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa não sirva de incentivo para a manutenção da desorganização do acervo, fica desde já consignado que, caso a Serventia não cumpra o prazo previsto no artigo 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ para o fornecimento de informações, ou o futuro cronograma que será estabelecido por esta Corregedoria para a ampliação da CRC, a limitação da pesquisa a uma década deixa de lhe ser aplicável, e o pagamento dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V autorizará a pesquisa abrangente em todo o acervo da Serventia.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência:

1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

Nota de Rodapé

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino: 1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão. 2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice. Determino, ainda, a

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016

A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis" para distribuição exclusiva da classe CNJ nº "100 - dúvida"

Página 6

DICOG 5.1

DICOG 5.1

Secretaria da Primeira Instância

**COMUNICADO CG Nº 1071/2016
(Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis" para distribuição exclusiva da classe CNJ nº "100 - dúvida" e assuntos pertinentes ao Registro de Imóveis.

COMUNICA, ainda, que os processos de 1º grau em matéria da Corregedoria Permanente, na competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis", sujeitar-se-ão ao peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/201, e tramitarão no formato digital.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/216

A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente

Página 6

DICOG 5.1

DICOG 5.1

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1072/216
(Processo CPA n.º 2014/00117729)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos **MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais**, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016** tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

1.O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) "66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais" foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

2.Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência "66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais" serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: "Remeter para o Segundo Grau", presente na fila "Ag. Análise do Cartório";

2.1Na tela de "Envio de Recurso Eletrônico", no campo "Classe no 2º Grau" informar o código: "1299 - Recurso Administrativo";

3.Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência "66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais", mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: "151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis", pela Unidade Cartorária, no acesso "Menu/Andamento/Retificação de Processo";

4.Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: "Enviar ao Distribuidor - Correção de Classe") que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais -Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: "100 - Dúvida" e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016.

5.Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau - Recurso Eletrônico), para providências do item "3" ou "4" acima;

Dúvidas - Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas - Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas - Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO - Nº 0002636-42.2013.8.26.0370/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Monte Azul Paulista - Embargte: Gladys Lea de Carvalho Tirolez. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista

Página 2

SEMA 1.1

DESPACHO

Nº 0002636-42.2013.8.26.0370/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Monte Azul Paulista - Embargte: Gladys Lea de Carvalho Tirolez. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista - No Recurso Especial protocolado sob o nº 2016.00120450, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/07/2016, proferiu o seguinte despacho: Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, sequencialmente, o Ministério Público, por sua douda Procuradoria Geral da Justiça. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP) - Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP) - Jacqueline de Freitas Marques (OAB: 288277/SP) - Renata Cristina Capeli Puzzi (OAB: 293624/SP) - Jessica de Freitas Marques (OAB: 314003/SP) - Tiago Bizari (OAB: 290693/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)
